



[Imprimir a Matéria](#)

# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

SECRET. MUL. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
LEI MUNICIPAL N.º 0698/2014

Define Espaço Público e atribuições para a sua manutenção e preservação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso I da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Esta Lei define como Espaço Público a área urbana dotada de, pelo menos, uma das infraestruturas urbanísticas, a saber: redes de iluminação pública, água e esgoto, arruamento, loteamento edificado ou não.

Parágrafo único – O Espaço Público é comum a todos os cidadãos e é ocupado por vias e logradouros públicos e imóveis particulares, sendo vedado na forma da lei a criação e permanência de outras espécies animais a solta.

Art. 2.º - Ao Poder Público é atribuída a responsabilidade pela edificação, manutenção, preservação e limpeza das infraestruturas mencionadas no artigo 1.º, exceto a o loteamento.

Art. 3.º - A edificação, manutenção, preservação e limpeza dos imóveis particulares localizados no âmbito do Espaço Público são de estrita responsabilidade de seus proprietários, não podendo

estes prevaricar de seus deveres, contribuindo desta forma para prejudicar a qualidade de vida da população, principalmente quando a inação concorrer para:

I – degradar o ambiente paisagístico com o acúmulo de vegetação nativa, lixo, metraras, etc.;

II – facilitar a proliferação de outros seres como cobras, ratos e insetos (lacraias, baratas, muriçocas, moscas, carrapatos, mosquitos *aedes aegypti*, etc);

Art. 4.º - A inobservância das obrigações encerradas no art. 3.º desta lei sujeita os infratores à sanção de multa aplicada pelo Poder Público, que será pragmatizada obedecendo ao seguinte trâmite:

I – notificação formal do problema com o estabelecimento de prazo para solucioná-lo;

II – aplicação de multa de três por cento do valor venal do imóvel, considerado o banco de dados utilizados para a cobrança do IPTU, em caso de desobediência da notificação prevista no inciso anterior;

III – persistindo a desobediência depois da aplicação da multa de que trata o inciso anterior por mais trinta dias, nova multa se-lhe-ar aplicada correspondente ao quantitativo de 10% (dez por cento) do valor da multa que trata o inciso anterior.

Parágrafo primeiro – O prazo mencionado no inciso I será de dez dias a partir da notificação formal. Em caso de recusa do recebimento da notificação esta será publicada na imprensa oficial e passa a contar da sua publicação.

Parágrafo segundo – Se administrativamente não for possível equacionar o problema de que trata o caput deste artigo o Município promoverá a judicialização da cobrança das multas e fará a limpeza do imóvel para que não continue prejudicando a população.

Parágrafo terceiro – O município se compromete em realizar a divulgação desta Lei por meio da comunicação sonora, escrita (panfletos) e no site oficial da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN.

Art. 5.º - A arrecadação proveniente desta lei será preferencialmente aplicada na manutenção da infraestrutura do Espaço Urbano.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, 10 de novembro de 2014. 55.º Ano de Emancipação Política.

***GENILSON MEDEIROS MAIA***

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francisco Carlos de Medeiros  
**Código Identificador:0387BB75**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 21/11/2014. Edição 1290

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>